

## RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas:

- 0161/2022-CGP/SEAP, de 11/02/2022, publicada no DOE nº 34.863, de 11/02/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6709/2022-CGP/SEAP;
  - 0165/2022-CGP/SEAP, de 11/02/2022, publicada no DOE nº 34.863, de 11/02/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6713/2022-CGP/SEAP;
- DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 851726****PORTARIA Nº 1210/2022-CGP/SEAP**

Belém-PA, 12 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 111, §4º, da Lei Estadual n.º 8.972/2020, segundo o qual o prazo para conclusão do procedimento, com decisão final da autoridade julgadora, é de 120 (cento e vinte) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente motivada;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

## RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas:

- 0191/2022-CGP/SEAP, de 16/02/2022, publicada no DOE nº 34.869, de 18/02/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6732/2022-CGP/SEAP;
- DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 851735****PORTARIA Nº 1211/2022-CGP/SEAP**

Belém-PA, 12 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

## RESOLVE:

- Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 – Membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro; para dar continuidade à apuração dos fatos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6205/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão;
- Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 – Presidente; RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 – Membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 – Membro; para dar continuidade à apuração dos fatos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6208/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão;
- DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 851736****PORTARIA Nº 1218/2022-CGP/SEAP**

Belém-PA, 31 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 111, §4º, da Lei Estadual n.º 8.972/2020, segundo o qual o prazo para conclusão do procedimento, com decisão final da autoridade julgadora, é de 120 (cento e vinte) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente motivada;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

## RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas:

- 0296/2022-CGP/SEAP, de 04/03/2022, publicada no DOE nº 34.889, de 11/03/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6803/2022-CGP/SEAP;

- 0297/2022-CGP/SEAP, de 04/03/2022, publicada no DOE nº 34.889, de 11/03/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6804/2022-CGP/SEAP;
  - 0330/2022-CGP/SEAP, de 08/03/2022, publicada no DOE nº 34.889, de 11/03/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6824/2022-CGP/SEAP;
- DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 851752****PORTARIA Nº 1219/2022-CGP/SEAP**

Belém-PA, 31 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

## RESOLVE:

- Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 – Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro, para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinares nº 6223 e 6239/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão;
- Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 – Presidente; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 – Membro; e VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 – Membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6238/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis para a conclusão;
- DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 851756****PORTARIA Nº 1220/2022-CGP/SEAP**

Belém-PA, 31 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 111, §4º, da Lei Estadual n.º 8.972/2020, segundo o qual o prazo para conclusão do procedimento, com decisão final da autoridade julgadora, é de 120 (cento e vinte) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente motivada;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

## RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas:

- 0294/2022-CGP/SEAP, de 04/03/2022, publicada no DOE nº 34.889, de 11/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6801/2022-CGP/SEAP;
  - 0295/2022-CGP/SEAP, de 04/03/2022, publicada no DOE nº 34.889, de 11/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6802/2022-CGP/SEAP;
  - 0298/2022-CGP/SEAP, de 04/03/2022, publicada no DOE nº 34.889, de 11/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6805/2022-CGP/SEAP;
  - 0299/2022-CGP/SEAP, de 04/03/2022, publicada no DOE nº 34.889, de 11/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6806/2022-CGP/SEAP;
  - 0300/2022-CGP/SEAP, de 04/03/2022, publicada no DOE nº 34.889, de 11/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6807/2022-CGP/SEAP;
  - 0328/2022-CGP/SEAP, de 08/03/2022, publicada no DOE nº 34.889, de 11/03/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 6823/2022-CGP/SEAP;
- DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 851761****PORTARIA Nº 1212/2022-CGP/SEAP**

Belém-PA, 16 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;